



## Acórdão 00358/2023-3 - 1ª Câmara

**Processo:** 05849/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**UG:** CIM Polo Sul - Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** SERGIO FARIAS FONSECA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2021 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

#### I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, no exercício de 2021, sob responsabilidade da Sr. Sergio Farias Fonseca.

As informações encaminhadas pela unidade gestora foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, assim da análise realizada nas

Assinado por  
HERON CARLOS GOMES  
DE OLIVEIRA  
05/05/2023 15:06

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
04/05/2023 17:28

Assinado por  
RODRIGO COELHO DO  
CARMO  
04/05/2023 17:00

Assinado por  
SEBASTIAO CARLOS  
RAMA DE MACEDO  
04/05/2023 16:26

Assinado por  
LUCIARLENE SANTOS  
RIBAS  
04/05/2023 16:09

informações e documentos encaminhados foi elaborado o Relatório técnico 00397/2022-5, que apontou os seguintes indícios de irregularidades:

Descrição do achado	Responsável
3.6.1.1 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio  Base legal: artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.	SERGIO FARIAS FONSECA
3.6.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público  Base legal: artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.	
3.7.1 Não divulgação dos atos de gestão  Base legal: Artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/16.	

De acordo com a Decisão Segex 00852/2022-1, foi expedido o Termo de Citação 00466/2022-1.

Transcorrido o prazo concedido, tempestivamente comparece o gestor junto aos autos através do Protocolo 01997/2023-1 e Peças Complementares 03846/2023-1 a 03849/2023-1, que seguindo o rito foram os autos remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade que quanto ao aspecto contábil da PCA, manifesta-se conclusivamente conforme a Instrução Técnica Conclusiva 00376/2023-1:

### 03. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. SERGIO FARIAS FONSECA.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue REGULAR as contas do Sr. SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de funções de ordenador de despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, no exercício de 2021, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Anuindo ao entendimento técnico manifesta-se o Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 01431/2023-5.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Gabinete. É o que importa relatar.

## **II – DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)**

### **II.1 – Contexto Processual**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca.

**Devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

### **II.1.2 - CUMPRIMENTO DE PRAZO**

#### **II.1.1 – Cumprimento do Prazo**

A prestação de contas foi **entregue** em **30/03/2022**, via sistema CidadES, assim dentro do **prazo limite de 31/03/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

### **II.2 – Análise**

#### **II.2.1 – Conformidade**

Quanto ao, Pontos de Controle das Demonstrações Contábeis foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela gestora responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Inicialmente foram apontados achados de possíveis irregularidades no Relatório Técnico 00397/2022-2 nos itens:

- 3.6.1.1 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio;
- 3.6.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público;
- 3.7.1 Não divulgação dos atos de gestão.

Os indícios foram devidamente tratados na Instrução Técnica Conclusiva 0376/2023-1, tendo como subsídio de análise as justificativas e argumentos apresentados pela responsável, sendo julgados suficientes para concluir pela regularidade das contas do exercício de 2021, entendimento anuído pelo Ministério Público Especial de Contas conforme Parecer 01431/2023-9.

### **III. 3.7 TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS DE GESTÃO (ITEM 3.7 RT 00397/2022-5).**

De acordo com a regra normativa estabelecida nos artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/16, os consórcios públicos deverão oferecer ao público o acesso, inclusive por meio eletrônico, as informações de natureza administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e fiscais, com vistas a dar plena transparência de sua gestão.

Especificamente a Portaria STN 274/16 nos artigos 14 e 15 prevê:

Art. 14. Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o contrato de rateio;

III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e

IV - os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
3. Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

1. Balanço Orçamentário;
2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

Art. 15. Para fins de cumprimento dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sua respectiva regulamentação, o consórcio público:

I - adotará sistema de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade; e

II - divulgará as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do ente da Federação que o represente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, aplicar-se-á ao consórcio público o menor dos prazos definidos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabível aos entes da Federação consorciados.

Inicialmente 3.7.1 do RT 397/2022, restou dúvida quanto a correta divulgação dos atos de gestão, devidamente citado o responsável, em sede de defesa, apresentou alegou que as devidas informações e documentos, contratos de rateio e seus aditivos de referentes ao exercício de **2021**, estão publicados no Portal da Transparência no link: [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-143/con\\_contaspublicas.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-143/con_contaspublicas.faces), e no que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, alusivos aos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária estes estão publicados no link: [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-143/con\\_contaspublicas.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-143/con_contaspublicas.faces).

Após devida visita ao sítio eletrônico indicado foi possível constatar a veracidade das informações apresentadas sobre o Cim Polo Sul, restando a área técnica sugerir o

afastamento desta divergência, entendimento acatado pelo Ministério Público de Contas e por encontrar razão, acompanho.

## V – FUNDAMENTAÇÃO

### V.1 – DO MÉRITO:

#### V.1.1 – INDICATIVO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO RT 00397/2022-5

Os indicativos de irregularidades apontados no Relatório Técnico são:

- 3.6.1.1 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio;
- 3.6.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público;
- 3.7.1 Não divulgação dos atos de gestão.

Os indícios foram devidamente tratados individualmente na Manifestação Técnica 04267/2022-9 e evidenciados na Instrução Técnica Conclusiva 004079-6 conforme segue abaixo individualmente analisados:

- **3.6.1.1 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio (RT 397/2022)**

De acordo com a tabela abaixo. Os valores repassados estão previstos num contrato de rateio:

**Tabela 15-A:** Despesa executada pelos entes versus contratada

Consortiado	Contrato de Rateio	Empenhado	Liquidado	Pago	Diferença
Divino de São Lourenço	53.177,58	41.576,26	41.576,26	41.576,26	<b>11.601,32</b>
Dores do Rio Preto	71.674,59	76.191,94	76.191,94	76.191,94	<b>-4.517,35</b>
Mimoso do Sul	99.034,61	99.367,94	99.367,94	99.367,94	<b>-333,33</b>
<b>Total</b>	<b>223.886,78</b>	<b>217.136,14</b>	<b>217.136,14</b>	<b>217.136,14</b>	<b>6.750,64</b>

Fonte: Processo TC 05849/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD (PCM), CONRAT

Entre o confronto dos valores repassados e os valores do contrato acusou-se divergência dos números. Em sede de defesa apresentou suas justificativas e documentação demonstrando os valores pagos ao Consórcio pelos entes consorciados **Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto e Mimoso do Sul,**

Também foram trazidos aos autos s individualizadas sobre os valores constantes no Contrato de Rateio de cada município consorciado apontado acompanhado de sua documentação comprobatória respectiva, individualizadamente conforme segue:

- **Divino de São Lourenço** - Contrato de Rateio n. 003/2021 (peça 63), no valor anual de R\$ 41.576,26 e que no decorrer do exercício foram firmados dois aditivos ao contrato originário, totalizando o montante de **R\$ 53.177,58**. *Porém*, em 2021, foi repassado o apenas montante de R\$ 41.576,26, já o valor remanescente de **R\$ 11.601,32**, foi repassado em 25/07/2022, de acordo com a nota de empenho nº 448/2022, nota de liquidação nº 692/2022 e comprovante de transferência (peça 63).
- **Dorés do Rio Preto** - Contrato de Rateio n. 05/2021 (peça 64), no valor anual de R\$ 82.351,94 e que no decorrer do exercício foi firmado um aditivo ao contrato originário, alterando o valor para **R\$ 71.674,59**. *No entanto*, o Fundo Municipal de Saúde de Dorés do Rio Preto contabilizou equivocadamente uma devolução como arrecadação, ou seja, uma receita orçamentária, conforme consta em anexo a “Nota de Arrecadação nº 160/2021 – R\$ 4.517,35”, na receita 19280297 – Outras restituições (peça 64). O ideal seria que o município realizasse anulação de pagamento, liquidação e empenho, e não o lançamento de receita. Assim, o montante empenhado, liquidado e pago de Dorés do Rio Preto seria igual ao total do contrato de rateio e seu aditivo.
- **Mimoso do Sul** - Contrato de Rateio n. 001/2021 (peça 65), no valor anual de R\$ 93.676,22 e que no decorrer do exercício foram firmados aditivos ao contrato originário, totalizando o montante de **R\$ 99.034,61**. *Ocorreu que*, o município de Mimoso do Sul repassou ao consórcio, em 2021, o valor total de

R\$ 99.367,94, ou seja, R\$ 333,33 a maior que o estipulado no contrato de rateio e seu aditivo,

Sendo detectado o repasse a maior no mês de dezembro de 2021, o consórcio, enviou o OFÍCIO / DIR / CIM POLO SUL/Nº 60/2021, de 29/12/2021, ao Gerente do Banco Banestes – Ag. 0125 – Mimoso do Sul, solicitando a transferência no valor de R\$ 333,33 para o Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, o que ocorreu no dia 29/12/2021 (peça 65).

Dessa forma frente ao comportamento proativo diante do ocorrido tendo sido solucionado o problema, conforme justificativas e documentos encaminhados, sugere a área técnica o afastamento desta divergência, entendimento acatado e pelo Ministério Público de Contas e por encontrar razão acompanyo.

- **3.6.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público (RT 397/2022);**

**De forma resumida a defesa informou que houve a necessidade de** atualizar os valores do ente consorciado **Alegre**, pois o Contrato de Rateio nº 002/2021 teve o seu valor inicial através do 1º Termo Aditivo, passando do valor inicial de R\$ 29.559,81 para o valor final de **R\$ 39.959,81**, ou seja, um aumento no valor de R\$ 10.400,00, conforme a peça 66, em seguida os demais entes consorciados também sofreram alterações sendo necessário, após os devidos ajustes a elaboração de nova tabela “Contrato de Rateio versus Pagamentos Anual do Entes Consorciados”, com seus devidos valores de contrato de rateio e valores pagos pelos entes consorciados.

O consórcio informou que está adequando o registro do repasse dos entes consorciados para execução do Contrato de Programa da Rede Cuidar na **rubrica 16319900** – Outros Serviços de Atendimento à Saúde – Principal.

Assim, diante das justificativas e da documentação encaminhada, dessa forma sugere a área técnica o afastamento desta divergência, entendimento acatado e pelo Ministério Público de Contas e por encontrar razão acompanyo.

- **3.7.1 Não divulgação dos atos de gestão (RT 397/2022);**

Em sede de defesa o responsável justificou que as devidas informações e documentos ,contratos de rateio e seus aditivos de referentes ao exercício de **2021**, estão publicados no Portal da Transparência no link: [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-143/con\\_contaspublicas.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-143/con_contaspublicas.faces), e no que se refere-a Lei de Responsabilidade Fiscal, alusivos aos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária estes estão publicados no link: [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-143/con\\_contaspublicas.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-143/con_contaspublicas.faces).

Após devida visita ao sítio eletrônico indicado foi possível constatar a veracidade das informações apresentadas sobre o Cim Polo Sul. Nesse contexto sugeriu a área técnica o **afastamento** desta divergência, entendimento acatado pelo Ministério Público de Contas e, por encontrar razão acompanyo.

## **VI – DO JULGAMENTO**

### **VI.1 - DA ANÁLISE DE CONDUTA DA RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)**

**Responsável:** Sr. Sergio Farias Fonseca.

De acordo com o artigo 28 da LINDB, não se vislumbramos a existência de má-fé ou erro grosseiro por parte da titular das contas, considerando a completude das contas, que ao final da análise pelo corpo técnico forma consideradas **REGULARES**, entendimento anuído pelo Ministério Público de Contas que por guardar razão me filio.

## **VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

Nos presentes autos foi analisada a Prestação de Contas Anual relativa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo dessa Corte de contas que subscrevem as peças técnicas Relatório Técnico 00397/2022-5 e Instrução Técnica Conclusiva 00376/2023-1.

Compete ressaltar que os indícios de irregularidades levantados no Relatório Técnico foram devidamente esclarecidos nos termos da Instrução Técnica conclusiva diante da atitude proativa da responsável que, tempestivamente enviou suas alegações e justificativa a este Tribunal sendo devidamente acolhidos por evidenciarem a veracidade do ocorrido, entendimento anuído pelo Ministério Público de Contas conforme o Parecer 01431/2023-9, que por estar de acordo, acompanho.

Assim sendo, de acordo com o artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opinou-se pelo julgamento **REGULAR** da presente prestação de contas anual de ordenador.

## **VIII - DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO**

A regularidade das contas referentes ao exercício do ano de 2021, neste caso tem íntima ligação com sua conduta e face a gestão frente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca.

## **IX - CONCLUSÃO**

Desta feita, VOTO, **acompanhando integralmente posicionamento da área técnica, e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que os membros da Primeira Câmara desse Tribunal de Contas aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**

## 1. ACÓRDÃO TC-358/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I<sup>1</sup>, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85<sup>2</sup> da mesma lei.

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/04/2023 – 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

---

1 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

2 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**